



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

**PROJETO DE LEI N.º 055/2024**

**CRIA NOVOS CARGOS EFETIVOS NO QUADRO DE CARGOS DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE QUE TRATAM AS LEIS MUNICIPAIS N.ºS 1.182/93, 2521/2010 E ALTERAÇÕES POR LEIS POSTERIORES.**

**MARCO AURÉLIO NEDEL**, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o seguinte cargo efetivo e vagas no quadro especial da Área da Saúde e Assistência Social, regime estatutário, que dispõe o art. 1º da Lei Municipal n.º 2.521/2010, que criou o Quadro de Cargos Efetivos na Área da Saúde e Assistência Social e suas alterações posteriores, especialmente a Lei Municipal n.º 4.570/2023.

Cargo	Cargos Existentes	Cargos Criados
Psicólogo 40 hs	00	02

**Art. 2º** - Com as alterações desta Lei passam a ser os seguintes os quadros de cargos efetivos do art. 1º da Lei Municipal n.º 2.521/2010 e suas alterações posteriores:

**II – Quadro Especial da Saúde**

Cargo	N.º Vagas	Padrão	Carga horária Semanal
Assistente Social	04	04	40 h
Auxiliar de Odontólogo	04	02	40 h
Enfermeiro	08	05	40 h
Farmacêutico	01	04	40 h
Fisioterapeuta	01	03	20 h
Médico (Especialidade Definida em Edital de Concurso)	05*	06	40 h
Monitor do PIM	01	02	40 h
Odontólogo	04	05	40 h
Nutricionista	01	03	20 h



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**

Psicólogo	06	03	20 h
Psicólogo (40 hs)	02	03 - 40hs	40 h
Técnico em Enfermagem	07	02	40 h
Atendente de Farmácia	02	02	40 h
Técnico em Saúde Bucal	04	02	40 h

**\* No cargo de Médico o Edital do concurso estabelecerá a especialidade pretendida.**

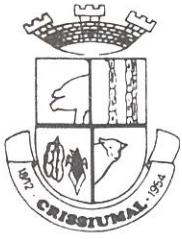
**Art. 3º** - As atribuições dos novos cargos criados estão estabelecidas nos anexos a esta Lei.

**Art. 4º** - Fica criado o Padrão 03 - 40hs na Tabela de Vencimentos do Quadro Especial da Saúde e Assistência Social, estabelecido pela Lei Municipal nº 4.682/2024, conforme quadro anexo a esta Lei.

**Art. 5º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL,**  
Estado do Rio Grande do Sul, aos 11 dias do mês de abril de 2.024.

  
**MARCO AURÉLIO NEDEL**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 055/2024**

**Senhor Presidente,**

**Senhores(as) Vereadores(as):**

O Projeto de Lei que ora colocamos a apreciação de Vossas Senhorias, objetiva a criação de 02 cargos efetivos de Psicólogo, 40 horas semanais, no Quadro Especial da Área da Saúde e Assistência Social, regime estatutário, que dispõe o art. 1º da Lei Municipal n.º 2.521/2010.

Atualmente, os serviços executados no CRAS e CREAS são pactuados com o governo federal e estadual e preveem uma equipe mínima de Assistente Social e Psicólogo atendendo em conjunto as demandas sociais de da proteção social básica, sendo imprescindível a contratação por concurso público do Profissional Psicólogo, a ser pago com recursos do governo federal, visando o atendimento das metas pactuadas com famílias, crianças e adolescentes e idosos nos piso de proteção social básica e especial.

As atribuições do novo cargo criado estão estabelecidas nos anexos a este Projeto de Lei.

Com nossa proposta fica criado o Padrão 03 – 40hs na Tabela de Vencimentos do Quadro Especial da Saúde e Assistência Social, conforme quadro anexo a este Projeto de Lei.

Aguardando, portanto um pronunciamento favorável, aproveitamos a oportunidade para enviar a Vossas Senhorias, as nossas mais cordiais saudações.

Crissiumal, RS, 11 de abril de 2.024.

  
**MARCO AURÉLIO NEDEL**  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

**ANEXO I AO PROJETO DE LEI Nº 055/2024**

**EMPREGO:** PSICÓLOGO 40 hs

**PADRÃO:** 03 – 40 hs

**ATRIBUIÇÕES:**

Descrição sintética: relacionar o comprimento, com as situações, condições e outras condutas dos indivíduos para atendimento ou orientação individual e grupal, tanto na Psicologia Clínica, Escolar, Organizacional, Comunitário **e Social.**

**DESCRIÇÃO ANALÍTICA:**

**Psicologia Clínica:** trabalhar com psicoterapia individual e grupal, mais aplicada no campo médico, incluindo tanto casos normais como patológicos, baseados na análise desses casos.

**Psicologia Escolar:** trabalhar com problemas de aprendizagem, orientação a grupos de professores e comportamentos inadequados na aula.

**Psicologia Organizacional:** selecionar a pessoa certa para o cargo certo, sempre em função da motivação e da produtividade.

**Psicologia Comunitária:** trabalhar com a comunidade, em termos de Dinâmica de Grupos, tanto operativos como de auto-ajuda, trabalhar com alcoolistas, queixas generalizadas, associação de bairros, etc., tudo visando uma conscientização da problemática que esses grupos estejam enfrentando. Se inclui também, nestes casos, o atendimento individual, quando se fizer necessário; trabalhar em equipe com outros profissionais. Executar tarefas afins.

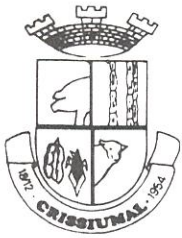
**Psicologia social:** Acolhida, oferta de informações e realização de encaminhamentos às famílias usuárias do CRAS e CREAS; Planejamento e implementação do PAIF e PAEFI, de acordo com as características do território de abrangência do CRAS e CREAS; Mediação de grupos de famílias dos PAIF e PAEFI; Realização de atendimento particularizados e visitas domiciliares às famílias referenciadas ao CRAS e CREAS; Desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias no território; Realização da busca ativa no território de abrangência do CRAS e CREAS e desenvolvimento de projetos que visam prevenir aumento de incidência de situações de risco; Acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades; Alimentação de sistema de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva; Articulação de ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência; Realização de encaminhamento, com acompanhamento, para a rede socioassistencial; Realização de encaminhamentos para serviços setoriais; Participação das reuniões preparatórias ao planejamento municipal; Participação de reuniões sistemáticas no CRAS, CREAS e na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, para planejamento das ações semanais a serem desenvolvidas, definição de fluxos, instituição de rotina de atendimento e acolhimento dos usuários; organização dos encaminhamentos, fluxos de informações com outros setores, procedimentos, estratégias de resposta às demandas e de fortalecimento das potencialidades do território.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Geral: carga horária semanal de 40 horas semanais;
- b) Especial: orientação e assistência ao público.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Idade Mínima: 18 anos;
- b) Instrução: habilitação legal para o exercício de Psicólogo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**

**ANEXO II AO PROJETO DE LEI Nº XXX/2024**

TABELA DE VENCIMENTOS - QUADRO ESPECIAL DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL - 2024							
Padrão	Sub-padrão						
	0	1	2	3	4	5	6
	Básico	5 anos	10 anos	15 anos	20 anos	25 anos	30 anos
	0,00%	10,00%	20,00%	30,00%	40,00%	50,00%	60,00%
1	1.542,82	1.697,11	1.851,39	2.005,67	2.159,95	2.314,24	2.468,52
2	2.101,02	2.311,12	2.521,22	2.731,32	2.941,43	3.151,53	3.361,63
3	2.618,27	2.880,09	3.141,92	3.403,75	3.665,57	3.927,40	4.189,23
3 – 40HS	5.236,54	5.760,18	6.283,84	6.807,50	7.331,14	7.854,80	8.378,46
4	3.841,51	4.225,66	4.609,81	4.993,96	5.378,11	5.762,26	6.146,41
5	6.254,89	6.880,37	7.505,86	8.131,35	8.756,84	9.382,33	10.007,82
6	11.114,99	12.226,49	13.337,99	14.449,49	15.560,99	16.672,48	17.783,98